LEI Nº. 1799, 26 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS PARA FINS DE CONTRIBUIÇÃO AO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IPE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Miguel Floreni Beren Lamberti, Prefeito Municipal em exercício de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o auxílio-saúde, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar parcialmente a contribuição dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, ao Plano Contratantes disponibilizado pelo Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Saúde.

Art. 2º O valor do auxílio-saúde para os servidores, ativos e inativos, será fixado mensalmente conforme a faixa etária do servidor municipal, nos seguintes termos:

I – Aos servidores com até 18 anos de idade o valor do aporte será de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais);

II – Aos servidores com 19 a 23 anos de idade o valor do aporte será de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

III - Aos servidores com 24 a 28 anos de idade o valor do aporte será de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais);

IV - Aos servidores com 29 a 33 anos de idade o valor do aporte será de R$ 70,00 (setenta reais);

V – Aos servidores com 34 a 38 anos de idade o valor do aporte será de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais);

VI - Aos servidores com 39 a 43 anos de idade o valor do aporte será de R$ 100,00 (cem reais);

VII - Aos servidores com 44 a 48 anos de idade o valor do aporte será de R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais);

VIII - Aos servidores com 49 a 53 anos de idade o valor do aporte será de R$ 160,00 (cento e sessenta reais);

IX - Aos servidores com 54 a 58 anos de idade o valor do aporte será de R$ 200,00 (duzentos reais);

X - Aos servidores com 59 anos de idade ou mais o valor do aporte será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º O valor global mensal a ser aportado pelo Município será limitado a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observando-se o número de beneficiários e os valores estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O Município não se responsabilizará, sob nenhuma hipótese, por:

I – Chamadas extras, cobranças adicionais ou qualquer outro valor que ultrapasse o subsídio mensal definido nesta Lei;

II – Contribuições relativas a servidores, exceto nos termos do artigo 2º desta Lei;

III – Pagamentos de contribuições para servidores municipais que não disponham de margem legal para desconto em folha de pagamento.

Art. 5º O Município não se responsabilizará pelo pagamento de multa decorrente do pedido de exclusão espontânea efetuada antes de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente a 15% do valor das mensalidades restantes, até o cumprimento das 24 (vinte e quatro) contribuições previstas, nos termos do artigo 17 da Instrução Normativa nº. 04/2025 do IPE Saúde.

Art. 6º Para fins de implementação do auxílio-saúde, a Administração Municipal efetuará o desconto da cota-parte devida pelos servidores diretamente na folha de pagamento.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguinte dotações orçamentária, podendo ser suplementadas, caso necessário.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
(09:55:45) DESPESA 339008 OUTROS BENEFÍCIOS
ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR, ESPECÍFICA DE CADA SECRETARIA MUNICIPAL.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de adesão do Município ao Plano Contratantes implantando através da Instrução Normativa IPE Saúde nº. 04, de 17 de fevereiro de 2025e disponibilizado ao Município pelo Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de agosto de 2025.

Miguel Floreni Beren Lamberti
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Secretário Municipal da Administração e Planejamento